

REGULAMENTO

DO CONSELHO DESPORTIVO

Artigo 1º **Definição**

O Conselho Desportivo é o órgão representativo de todas as Secções Desportivas da AAC, exercendo sobre elas competências de fiscalização financeira e contabilística, de harmonização de programa desportivo, e de apoio logístico e financeiro às secções, de acordo com o estipulado nos Estatutos da AAC.

Artigo 2º **Competência**

1. O Conselho Desportivo tem como competência a produção e realização desportiva com finalidade competitiva e de representação da AAC, restrita às áreas desportivas representadas pelas Secções em funcionamento, a harmonização do programa de cada secção desportiva num programa geral da AAC, devendo procurar apoios financeiros externos para a sua concretização.
2. O Conselho Desportivo exerce as suas competências e actividade no respeito pela competência da Direcção-Geral na definição de políticas de desporto universitário, estando obrigado à cooperação com esta e ao acatamento das suas directivas nesta área.
3. A Direcção-Geral está, todavia, obrigada à comunicação constante ao Conselho Desportivo das medidas e decisões tomadas nesta área, e ao exercício diligente destas suas competências de forma a não criar dificuldades ou obstáculos à actividade do Conselho e das respectivas secções.
4. No âmbito das suas atribuições, ao Conselho Desportivo compete, nomeadamente:
 - a. Participar activamente na elaboração das linhas globais da política desportiva da AAC, segundo orientações da Assembleia;

- b. Requerer ao Presidente da Direcção-Geral, ou ao Vice-Presidente que o substitua, a convocação da Assembleia de Secções Desportivas;
- c. Elaborar Relatório Anual de Actividades e Contas, e dar parecer sobre os relatórios anuais das Secções;
- d. Aprovar a criação e dar parecer sobre a extinção de Secções Desportivas;
- e. Elaborar parecer sobre a assinatura de contratos com atletas e treinadores que lhe sejam comunicados;
- f. Nomear membros para as estruturas desportivas em que a AAC tenha representação, com excepção, salvo solicitação da Direcção-Geral, das estruturas externas de decisão em matéria de desporto universitário.
- g. Participar e auxiliar a promoção de actividades conjuntas entre Secções Desportivas;
- h. Organizar actividades de promoção das Secções Desportivas da AAC, quer se destinem à mera divulgação de actividades, à captação de novos associados para as mesmas, ou à busca de financiamento próprio apto a redistribuir.
- i. Coordenar os vários planos de candidatura geral a patrocínios, contratos-programa, subsídios e outras fontes de financiamento análogas, designadamente os apoios municipais ao desporto;
- j. Proceder à distribuição ordinária ou extraordinária de verbas, provenientes do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto e outras fontes de receita, de acordo com as normas e procedimentos aprovados em Assembleia de Secções e que serão complementares ao presente Regulamento.
- k. Definir e implementar a distribuição dos espaços de treino.
- l. Verificar a actividade corrente das Secções, denunciando obrigatoriamente à Direcção-Geral a existência de secção sem actividade própria há mais de um ano, ou a verificação concreta de qualquer das circunstâncias previstas no nº 2 do artigo 75º dos Estatutos da AAC;
- m. Efectuar a gestão do Campo de Santa Cruz, no respeito pela prioridade da sua afectação às Secções Desportivas e como fonte de receita a aplicar no conjunto das suas atribuições;
- n. Efectuar a gestão do Pavilhão Jorge Anjinho, no respeito pela prioridade da sua afectação às Secções Desportivas e como fonte de receita a aplicar no conjunto das suas atribuições;

- o. Organizar a Gala Anual Francisco Salgado Zenha, em colaboração com a Direcção-Geral e quaisquer outras entidades que entenda associar ao evento;
- p. Relacionar-se com as instituições municipais, ou outras, com as quais seja necessário estabelecer contactos no âmbito das suas atribuições e competências.

Artigo 3º **Composição**

1. O Conselho Desportivo é composto por sete elementos:
 - a. Três elementos indigitados pela Direcção-Geral, entre os quais, obrigatoriamente, o vogal para a política desportiva.
 - b. Quatro elementos eleitos pela Assembleia de Secções Desportivas.
2. O Conselho Desportivo é presidido pelo Secretário-geral, de entre os elementos referidos na alínea b) do número anterior.
3. O Conselho Desportivo integra também um Tesoureiro, de entre os elementos referidos na alínea b) do número um.
4. Na orgânica interna do Conselho Desportivo existe ainda um coordenador desportivo, com funções de apoio logístico às secções, e um secretário das reuniões, ambos eleitos na primeira reunião anual.
5. O responsável pelo Campo de Santa-Cruz será obrigatoriamente um vogal efetivo do Conselho Desportivo.
6. Na prossecução das suas competências e atribuições o Conselho desportivo poderá nomear assessores, Comissões ou solicitar a colaboração pontual de elementos não eleitos, precedendo deliberação favorável do Conselho, cujo desempenho se efetuará de acordo com as diretivas fornecidas e no estrito cumprimento do presente regulamento e Estatutos da AAC.

Artigo 4º **Elegibilidade**

São elegíveis para o Conselho Desportivo os associados seccionistas validamente inscritos nas secções respetivas e que constem nos cadernos eleitorais para preenchimento do segundo contingente dos membros do conselho fiscal, publicados até 30 de novembro anterior à data da eleição dos membros do Conselho Desportivo, de acordo com o previsto nos artigos 198º e 187º dos Estatutos da AAC.

Artigo 5º

Eleição

1. A eleição dos membros do Conselho far-se-á de acordo com um Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Fiscal, sob proposta do Conselho Desportivo em funções, apresentado até 20 dias da data proposta para a Assembleia de Secções eletiva.
2. A aprovação será conferida pelo Conselho Fiscal até 15 dias da data proposta para a Assembleia de Secções eletiva e o Regulamento imediatamente publicitado pelo Conselho Desportivo junto das Secções.
3. Do Regulamento Eleitoral constarão obrigatoriamente as formalidades de apresentação de candidaturas, as disposições referentes a campanha eleitoral e identificação e sanções para atos ilegítimos de campanha.

Artigo 6º

Funcionamento

1. O Conselho Desportivo reúne ordinariamente na última segunda-feira de cada mês e, extraordinariamente, mediante solicitação ao Secretário-geral de qualquer um dos seus membros ou a solicitação de qualquer Secção Desportiva.
2. O Conselho Desportivo só poderá deliberar com a maioria dos seus membros e desde que nela se inclua um dos elementos indigitados pela Direcção-Geral.
3. O ordem de trabalhos é da responsabilidade do Secretário-geral, que preside às reuniões, e a deverá remeter aos respetivos membros com, pelo menos, 24 horas de antecedência.
4. Os assuntos a incluir na ordem de trabalhos devem ser comunicados ao Secretário-Geral pelos interessados de modo a possibilitar o cumprimento do disposto no número anterior.
5. Na análise de quaisquer assuntos relacionados com as Secções Desportivas, ou mediante pedido expresso de qualquer uma destas estruturas, o Secretário-geral do Conselho solicitará a presença do Presidente, ou outros elementos, da respetiva Secção, de modo a possibilitar a apresentação em detalhe dos assuntos ou matérias que lhes digam respeito.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Secretário-geral, ou outro membro do Conselho, poderá solicitar às Secções quaisquer esclarecimentos que repute como convenientes para a análise e decisão de matérias no âmbito da competência do Conselho.

7. De todas as reuniões do Conselho será lavrada acta, aprovada no seu termo, onde constarão os assuntos tratados e as deliberações tomadas, com indicação das respectivas votações.

Artigo 7º **Votação**

1. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo as relativas às matérias para as quais, nos termos da Lei, Estatutos ou presente Regulamento se exija maioria absoluta ou maioria qualificada.
2. O Secretário-geral apenas vota em caso de necessidade de desempate, detendo voto de qualidade.
3. Quaisquer membros do Conselho poderão efetuar declarações de voto sempre que a sua posição saia vencida, que constarão da ata da respetiva reunião.

Artigo 8º **Incompatibilidades**

O Regime das incompatibilidades dos membros do Conselho é o constante no Estatutos da AAC.

Artigo 9º **Dever de Sigilo**

Sobre os membros do Conselho Desportivo impende um dever de sigilo relativamente à informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AAC ou seus Associados, de que possam ter conhecimento no exercício das respetivas funções, bem como em relação à execução de quaisquer contratos em que a AAC intervenha como outorgante, e cuja divulgação possa importar prejuízo material ou moral à Associação Académica de Coimbra ou seus Associados, nos termos e efeitos constantes do artigo 37º dos Estatutos da AAC.

Artigo 10º **Mandato**

O mandato dos representantes eleitos do Conselho Desportivo tem a duração de dois anos e o dos elementos indigitados pela Direção-Geral um ano.

Artigo 11º
Composição e Convocação da Assembleia de Secções Desportivas

1. A Assembleia de Secções Desportivas é composta por representantes de cada Secção Desportiva, pelo Presidente da Direção-Geral, que a preside e convoca, e pelos elementos do Conselho Desportivo, não tendo estes últimos direito de voto.
2. Os representantes das Secções Desportivas na Assembleia são nomeados pelas respetivas Direções.
3. A cada Secção corresponde um voto, bem como ao Presidente da Direção-Geral, que tem voto de qualidade.
4. A iniciativa de convocação cabe ao Presidente da Direção-Geral, ao Conselho Desportivo, na figura do seu Secretário-Geral, ou a pedido escrito de Associados Seccionistas subscrito por um quinto das Secções, sem prejuízo do disposto no artigo 17º, alínea c. do presente Regulamento.
5. A convocação cabe ao Presidente da Direção-Geral, ou a Vice-Presidente que o substitua, devendo ser feita com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 12º
Competências da Assembleia de Secções Desportivas

Compete à Assembleia de Secções Desportivas:

- a. Definir as linhas orientadoras do Conselho Desportivo, nomeadamente no que diz respeito à definição anual da área de intervenção desportiva;
- b. Elaborar um Plano Anual de Atividades que visa a promoção da atividade desportiva dos estudantes e acompanhar a sua realização;
- c. Aprovar o Relatório de Atividades e Contas elaborado pelo Conselho Desportivo;
- d. Aprovar o Regulamento Desportivo da AAC, de onde conste o funcionamento da mesma e do respetivo Conselho, bem como outros Regulamentos que lhe sejam propostos pelo Conselho Desportivo no âmbito das suas competências;
- e. Eleger os representantes das Secções no Conselho Desportivo;
- f. Demitir os representantes das Secções no Conselho Desportivo, deliberação que terá de ser suportada por uma maioria de dois terços dos elementos com direito de voto em Assembleia convocada expressamente para o efeito;
- g. Pronunciar-se sobre extinção de Secções Desportivas mediante parecer prévio do Conselho Desportivo.

- h. Aprovar o Plano Desportivo da Queima das Fitas apresentado pelo Comissário respetivo, nos termos do disposto nos artigos 206º, nº12, alínea h) e 223º, nº3, com as devidas adaptações.

Artigo 13º **Quórum do Assembleia de Secções Desportivas**

1. A Assembleia de Secções Desportivas apenas pode dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 50% das Secções Desportivas, podendo, em segunda convocação, deliberar com qualquer número de associados.
2. Nas convocatórias poderá ser anunciada a reunião da Assembleia de Secções em primeira convocação e, na falta de quórum, em segunda convocação, devendo, neste caso, a reunião realizar-se uma hora depois da anunciada para a reunião em primeira convocação.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples das Secções presentes, salvo as relativas às matérias para as quais, nos termos da Lei, Estatutos ou presente Regulamento se exija maioria absoluta ou maioria qualificada.

Artigo 14º **Criação e aprovação de Secções Desportivas**

1. A criação de secções desportivas obedece às disposições consagradas nos Estatutos da AAC, com as especificações aqui constantes.
2. Podem propor a criação de uma secção associativa um grupo mínimo de 10 associados efetivos com o objetivo de desenvolvimento de atividades desportivas em áreas ainda não concretamente representadas por uma secção desportiva já existente.
3. A proposta de criação deve ser remetida por correio eletrónico ao Conselho Desportivo, e instruída com:
 - i. fundamentação detalhada da necessidade de existência de secção, da sua importância e abrangência;
 - ii. proposta preliminar de Regulamento Interno;
 - iii. plano provisório de atividades a dois anos e respetiva orçamentação;
 - iv. Identificação dos sócios efetivos proponentes.
4. No prazo máximo de 10 dias úteis contados da receção, por parte do Conselho Desportivo, do pedido de criação da secção desportiva devidamente instruído de

acordo com o estabelecido no número anterior, o Conselho Desportivo promoverá uma reunião de trabalho com os proponentes da Secção, de modo a debater e possibilitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas à proposta apresentada.

5. Caso o pedido de criação da secção desportiva não se encontre instruído de acordo com o estabelecido no número 3 anterior, o Conselho Desportivo solicitará a documentação em falta e o prazo de 10 dias úteis para promover a reunião de trabalho só se iniciará com a correta instrução do pedido.
6. Após a reunião de trabalho promovida entre o Conselho Desportivo e os proponentes da secção desportiva, o Conselho Desportivo considerará conformes os documentos apresentados ou solicitará a sua reformulação, conferindo um prazo de 10 dias úteis para o efeito, podendo, sendo caso, promover nova reunião também no prazo de 10 dias úteis após a receção do pedido reformulado.
7. Considerando o Conselho Desportivo, mediante deliberação tomada por 2/3 dos seus membros, que o pedido de criação da secção desportiva se encontra em condições de ser aprovado, disso dará conhecimento aos proponentes, à Direção-Geral, a quem remeterá o processo para a competente aprovação, e na Assembleia de Secções Desportivas que ocorrer imediatamente a seguir.
8. Caso o pedido de criação de secção desportiva não seja aprovado, a justificação para o efeito deverá ser feita por deliberação fundamentada e comunicada aos proponentes e à Direção-Geral.
9. Após a autorização da sua criação pela Direção-Geral, a secção desportiva será instituída pelo Conselho Desportivo em regime probatório denominado de “Pro-Secção”, pelo período mínimo de um ano e máximo de três anos, sendo nomeado um observador do Conselho que ficará responsável pelo acompanhamento contínuo da sua atividade.
10. Findo o período de regime probatório referido no número anterior, o observador elaborará, no prazo de 10 dias úteis, um parecer que submeterá ao Conselho Desportivo, propondo:
 - a. A aprovação final da passagem a Secção;
 - b. A extensão do período probatório por mais um ano, desde que não tenha sido atingido o período máximo referido no número 9 anterior;
 - c. A não aprovação final da passagem a Secção.

11. Qualquer uma das propostas referidas nas alíneas anteriores deverá ser objeto de deliberação tomada por 2/3 dos membros do Conselho Desportivo.
12. No caso da deliberação tomada estender o período probatório, findo esse novo prazo o Conselho Desportivo deliberará, precedendo novo parecer do Observador nomeado, apenas sobre a aprovação ou não aprovação da passagem a secção.
13. A decisão final de aprovação de existência de secção associativa cabe em exclusivo ao Conselho respetivo, não podendo ser deliberada pela Assembleia de Secções a que este se encontra vinculado, a menos que o Presidente da Direção-Geral exerça a competência prevista na alínea e) do artigo 40º.

Artigo 15º

Procedimento Especial de Criação de Comissão Administrativa a requerimento do Conselho Desportivo

1. Designa-se por processo especial de criação de Comissão Administrativa o procedimento correndo termos junto do Conselho Fiscal, iniciado a requerimento do Conselho Cultural Desportivo, que tem como objetivo nomear uma constituição orgânica temporária que assegure o regular funcionamento dos corpos gerentes de uma das secções desportivas da AAC.
2. A necessidade de Comissão Administrativa não se presume, devendo ser cabalmente justificada com base numa das seguintes circunstâncias:
 - a. Irregularidade de funcionamento da estrutura executiva, prolongada por mais de noventa dias, em função de inexistência do número mínimo de elementos empossados ou exoneração, sem que tenha sido iniciado o processo eleitoral respetivo;
 - b. Destituição da maioria dos elementos da estrutura em Processo Disciplinar;
 - c. Incumprimento reiterado e grosseiro dos presentes Estatutos que ponha em causa a imagem e bom nome da AAC;
 - d. Incapacidade objetiva de cumprimento de obrigações financeiras causada pela atuação dos elementos da estrutura diretiva em funções.
3. No caso de verificação do requisito da alínea b) do número anterior, o processo regulado no presente artigo é de impulso oficioso e obrigatório por parte do Conselho Fiscal.

4. Iniciado o procedimento, por requerimento ou nos termos previstos no número anterior, o Conselho Fiscal pronuncia-se sobre a verificação dos requisitos do nº 2 no prazo de cinco dias, autorizando ou recusando o estabelecimento da Comissão Administrativa.
5. Autorizada a criação de Comissão Administrativa, o Conselho Desportivo nomeia, com deliberação anterior da Assembleia de Secções, um elemento que presida à estrutura temporária, sendo sempre um Associado da Secção Desportiva em causa, a não ser que tal se revele manifestamente impossível.
6. Comunicada a nomeação prevista no número anterior ao Conselho Fiscal, este notifica a Direção-Geral para que, no prazo de cinco dias, nomeie dois elementos para constituírem a Comissão Administrativa.
7. Após a nomeação pela Direção-Geral, o Conselho Fiscal comete à Assembleia de Secção a escolha de dois elementos adicionais, devendo estes obrigatoriamente ser Associados da Secção em causa, e não podendo nenhum deles estar em funções na Direção-Geral.
8. Não sendo possível ou viável, por qualquer motivo, a realização de Assembleia de Secção no prazo de vinte dias, o Conselho Fiscal nomeia os elementos adicionais referidos no número anterior, ouvidos os restantes elementos já nomeados e o Conselho Desportivo, devendo estes obrigatoriamente ser Associados da Secção em causa.
9. É proibido aos elementos do Conselho Fiscal tomar parte de uma Comissão Administrativa.
10. Concluído o procedimento previsto, o Conselho Fiscal publica e divulga por edital a constituição da Comissão Administrativa em causa, identificando de forma completa os elementos que a constituem, e divulgando também um resumo das razões que levaram à criação da estrutura temporária.
11. A constituição de uma Comissão Administrativa faz cessar no imediato o mandato dos elementos da estrutura diretiva, tendo também como efeito a imediata suspensão do direito de voto da Secção em causa na Assembleia de Secções respetiva.
12. Uma Comissão Administrativa tem duração normal de seis meses, podendo renovar-se, por autorização do Conselho Fiscal, uma vez por igual período, devendo este, na avaliação semestral, aferir da continuidade da verificação das circunstâncias previstas no nº 2 do presente artigo, emitindo despacho fundamentado de autorização ou rejeição da renovação.

13. Caso ultrapasse o termo previsto no número anterior, ou haja fundamento para rejeitar a necessidade de Comissão Administrativa, o Conselho Fiscal convoca, caso ainda não tenham sido convocadas ou realizadas, eleições para a Secção em causa, abrindo um período de trinta dias para apresentação de listas.
14. No caso de não serem apresentadas listas a sufrágio, no seguimento do previsto no número anterior, o Conselho Fiscal convoca compulsoriamente a realização de uma Assembleia das Secções Desportivas tendo como ponto único a deliberação da extinção da Secção em causa.
15. No caso de se frustrarem duas convocatórias, ou de a deliberação tomada pela Assembleia de Secções ser no sentido da manutenção da Secção em causa, o Conselho Fiscal dissolve a Comissão Administrativa e comete ao Conselho Desportivo a convocação de novas eleições ou a nomeação de uma direcção temporária da Secção, repetindo-se a votação de deliberação de extinção, em Assembleia de Secções, a cada seis meses, até eleição de nova direcção ou extinção da estrutura.

Artigo 16º **Entrada em vigor e vigência**

1. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia de Secções e em tudo o não previsto regerá o disposto nos Estatutos da AAC.
2. O presente Regulamento vigora por tempo indeterminado salvo alterações deliberadas em Assembleia de Secções, expressamente convocada para o efeito, por maioria qualificada dos seus membros.

Artigo 17º **Revisão**

O presente regulamento poderá ser:

- a. Ordinariamente revisto, sempre que ocorra alteração dos Estatutos da AAC e, de 3 em 3 anos, por iniciativa do Conselho Desportivo em funções.
- b. Extraordinariamente revisto, mediante convocação expressa do Conselho Desportivo, em Assembleia de Secções, por deliberação tomada por maioria de dois terços dos presentes.
- c. Extraordinariamente revisto, mediante solicitação de, pelo menos, metade das secções desportivas para a realização de uma Assembleia de Secções expressamente

convocado para o efeito, mediante deliberação tomada por maioria de dois terços dos presentes.

Artigo 18º
Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o Regulamento interno anterior.

